



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 40/2025 DECRETO Nº 12.182 DE 13 DE JUNHO DE 2025

“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares aos programas e verbas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 6.235 de 02/12/2024, no valor de R\$ 524.975,16 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), a saber:

426 - 02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.36.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física...R\$ 43.751,60

443 - 02.16.01.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 - 01.110.0000 - Indenizações Trabalhistas...R\$ 125.000,00

502 - 02.20.01.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 - 01.110.0000 - Indenizações Trabalhistas...R\$ 2.324,28

293 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.4.4.90.52.00 - 01.220.0000 - Equipamentos e Material Permanente...R\$ 25.000,00

265 - 02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.30.00 - 05.200.0000 - Material de Consumo...R\$ 328.899,28

Total...R\$ 524.975,16

Art. 2º Ficam anulados parcialmente no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul o valor de R\$ 196.075,88 (cento e noventa e seis mil, setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), aos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 6.235 de 02/12/2024, a saber:

425 - 02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 43.751,60

340 - 02.12.01.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 - 01.300.0000 - Indenizações Trabalhistas...R\$ 125.000,00

504 - 02.20.01.04.124.0100.2.170.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 2.324,28

275 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00 - 01.220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 25.000,00

Total... R\$ 196.075,88

Art. 3º Para fazer face as despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares, que trata o artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

a) Proveniente das Anulações parciais de verbas, previstas no Artigo 2º, apurados nos termos Inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 no valor de R\$ 196.075,88 (cento e noventa e seis mil, setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);

b) Proveniente do Superávit Financeiro, nos termos do Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 328.899,28 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 13 de junho de 2025, 148º da fundação da cidade e 77º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 DE 17 DE JUNHO DE 2025 “CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

LUCIANA DA SILVA DEL SANTO, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas competências legais, em especial no contido no inciso XVI, do artigo 2º, da Lei 3448, de 21 de dezembro de 1995 e suas alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, como parte da Política Municipal de Assistência Social, tendo como tema central **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 2º O regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social integra a presente Resolução na forma de Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Caetano do Sul, 18 de junho de 2025.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social do município de São Caetano do Sul, SP convocada pelo presente Decreto, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e será realizada no dia 26 de junho de 2025.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social do município de São Caetano tem por objetivo a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão participar da XIII Conferência Municipal da Assistência Social do município de São Caetano do Sul os seguintes atores:

- Usuários/ os, trabalhadoras/ es, representantes das entidades, representantes do poder público, sociedade civil organizada, Ministério Público e demais instâncias de representação, com direito a voz e voto.
- Convidada/ os definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município por meio da Comissão Organizadora da Conferência, com direito a voz e voto.
- Observadores com direito à voz e voto.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A XIII Conferência de Assistência Social do município de São Caetano do Sul será realizada de acordo com as seguintes etapas dia 26/ 06/ 2025, a partir das 08 h00 às 13:30h:

- Credenciamento prévio, somente *on-line*, pelo site: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd4bRBZk8x85DbX uLT6rNoToQbePysM8moEG2HcWwSQSQ_zDXA/viewform?pli=1 ou presencial até às 9:00h no endereço Rua Conceição, nº321, Bairro Santo Antônio;
- Solenidade de abertura da Conferência, com a presença de entidades municipais e outros convidados;
- Aprovação do Regimento Interno, previamente divulgado nas Redes Sociais;
- Discussão dos eixos temáticos por grupos;
- Apresentação de moções;
- Plenária Final.



Art. 5º Como etapas da Plenária Final serão promovidas as seguintes atividades:

- I. Apreciação e avaliação das Propostas da XIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. Apreciação, destaques e votação das Propostas das Propostas da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e Moções;
- III. Votação e eleição dos delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social;
- IV. Avaliação e Encerramento.

CAPÍTULO V DA TEMÁTICA

Art. 6º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Caetano do Sul, terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 7º Serão desenvolvidos os seguintes eixos temáticos:

- I. EIXO 1 – Universalização do SUAS:** Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades -Alcance e capilaridade da Rede Socioassistencial do SUAS (unidades públicas e entidades e organizações da sociedade civil de assistência social) nos territórios intraurbanos e rurais, principalmente, a cobertura em áreas afastadas e ainda com cobertura insuficiente da oferta de atenções e serviços;
- II. EIXO 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional** - o aprimoramento dos sistemas é um dos meios fundamentais para alargar a proteção socioassistencial e o aprimoramento dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo SUAS. Esse processo não pode representar limites no acesso a direitos, ou controle sobre a/o usuária/o e suas famílias.
- III. EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** - oferta simultânea de serviços e benefícios que a Assistência Social pode assegurar de forma integral a promoção e proteção dos direitos e seguranças que lhe cabem afiançar.
- IV. EIXO 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS** - renovação e formação de quadros de conselheiras/os. É necessário mobilizar, criar oportunidades e diferentes estratégias para convocar interesses, formar e integrar novas/os conselheiras/os, bem como melhorar e aperfeiçoar tanto os processos eleitorais da sociedade civil, quanto estabelecer critérios para as indicações governamentais.
- V. EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS** - renovação e formação de quadros de conselheiras/os. É necessário mobilizar, criar oportunidades e diferentes estratégias para convocar interesses, formar e integrar novas/os conselheiras/os, bem como melhorar e aperfeiçoar tanto os processos eleitorais da sociedade civil, quanto estabelecer critérios para as indicações governamentais.

Art. 8º Os grupos de trabalho serão constituídos pelo/ as participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Caetano do Sul, respeitando os 05 (cinco) eixos temáticos.

Art. 9º OS (as) participantes dos grupos, após apreciar e discutir as demandas deverão sistematizar:

- I. Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito municipal;
- II. Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito estadual;
- III. Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito federal.

Art. 10 Os grupos de trabalho contarão com o apoio de um facilitador e de um relator, que deverão apresentar as propostas elencadas à plenária final.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 11 Deverão ser eleitos(as) os(as) delegados(as) para XIII Conferência de Assistência Social de São Paulo, sendo:

- I. 03 (três) representantes da Sociedade Civil, titular e suplente, sendo:
 - 01 (um) Usuário dos serviços de Assistência Social;
 - 01 (um) Trabalhador do SUAS;
 - 01 (um) Representantes das Organizações da Sociedade Civil.
- II. 03 (três) representantes do Poder Público, titular e suplente, indicados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá adotar as medidas administrativas destinadas à inscrição dos delegados eleitos junto ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA

Art. 12 A Plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São Caetano do Sul terá caráter deliberativo acerca dos trabalhos apresentados e será constituída de todos os participantes inscritos.

Art. 13 A Plenária Final deverá deliberar sobre as propostas apresentadas, avaliando e referendando:

- I. Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito municipal;
- II. Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito estadual;
- III. Até 05 propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito federal;
- IV. As Moções que forem apresentadas durante a XIII Conferência Municipal de Assistência Social e;
- V. 06 (seis) delegados para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo

Art. 14 A Mesa coordenadora, composta pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, colocará em discussão as conclusões e Propostas apresentadas pelos eixos temáticos, submetendo-as à votação em plenária, sendo possível a solicitação de destaques.

§ 1º A manifestação dos membros da Plenária será feita oralmente pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 2º As decisões da Plenária serão adotadas por maioria simples.

§ 3º As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados.

§ 4º Após o início do regime de votação, não se admitirá qualquer destaque ou questão de ordem.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Será concedido certificado a todos (as) os(as) participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Caetano do Sul – SP.

Art. 16 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Caetano do Sul- SP, formada por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 17 Este Regimento Interno será submetido à ratificação pela Plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Caetano do Sul- SP.

LUCIANA DA SILVA DEL SANTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
São Caetano do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 005/2025–SECULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARTE-EDUCADORES, OFICINEIROS E PALESTRANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL (SECULT), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.903/2024

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul (SECULT), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), afastada a incidência da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do seu art. 2º, § 4º.

Este edital também se fundamenta nos arts. 183 a 189-A da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, bem como nos Decretos Municipais nº 11.092/2017, nº 11.158/2017 e nº 11.914/2023.

Considerando a responsabilidade do Município na garantia dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura (art. 215 da Constituição Federal), este chamamento está em consonância com os objetivos 2, 3, 4, 7 e 8 do Plano Municipal de Cultura 2025–2034 (Lei Municipal nº 6.250/2024), e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 1, 3, 8 e 11) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2217

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de projetos culturais apresentados por agentes culturais — arte-educadores, palestrantes e oficineiros — interessados em celebrar Termo de Execução Cultural com a Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul (SECULT), visando à prestação de serviços no âmbito das Oficinas Culturais 2025, previstas no Plano Municipal de Cultura 2025–2034 e no Plano Plurianual 2021–2025.

1.2. O objetivo da presente chamada pública é estimular e desenvolver ações de difusão, valorização e formação artística, cultural e de cidadania, com ênfase na Economia Criativa, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.903/2024.

1.3. Serão selecionados e cadastrados projetos nas áreas de atuação cultural previstas no Plano Municipal de Cultura, bem como em outras expressões artísticas e culturais compatíveis, conforme descrito neste edital.

1.4. O presente Edital trata de credenciamento em regime de fluxo ordinário, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024, o que implica a concentração do recebimento, análise e seleção das propostas em período determinado, com a finalidade de formar um cadastro de agentes culturais e projetos habilitados à prestação dos serviços especificados. A homologação do resultado e o consequente credenciamento do agente cultural não geram direito automático à celebração do Termo de Execução Cultural, tampouco criam obrigação de contratação por parte da SECULT. A efetivação das contratações dependerá de necessidade, conveniência, oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público, fundamentado na Lei Federal nº 14.903/2024, constitui instrumento essencial para a implementação das diretrizes do Plano Municipal de Cultura e para o cumprimento da responsabilidade do Município em assegurar o direito fundamental de acesso à cultura, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal.

2.2. Ao promover o credenciamento de agentes culturais para a oferta gratuita de atividades culturais e artísticas à população, a presente iniciativa visa:

2.2.1. Democratizar o acesso aos bens e serviços culturais;

2.2.2. Estimular a formação e o desenvolvimento cultural da comunidade;

2.2.3. Valorizar os profissionais da cultura locais, fomentando o trabalho e a renda no setor;

2.2.4. Promover o exercício da cidadania por meio da cultura;

2.2.5. Impulsionar a Economia Criativa como vetor de desenvolvimento humano e sustentável.

2.3. Dessa forma, o edital se alinha aos princípios e objetivos do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, consolidando a atuação do poder público na indução de políticas culturais participativas, inclusivas e descentralizadas.

3. CRONOGRAMA

Etapa	Data	Observações
Publicação do Edital	18 de junho de 2025	Disponível nos sites oficiais e Diário Oficial Eletrônico, preferencialmente em formatos acessíveis (Art. 8º, § 5º).
Período de Inscrições	18 de junho a 03 de julho de 2025	Mínimo de 5 dias úteis (Art. 9º, I). Exclusivamente online via plataforma: https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/Programas/Detalhe/117/oficinasculturais2025 (Art. 4º, § 2º).
Análise das Propostas pela Comissão de Seleção	07 à 18 de julho de 2025	Avaliação conforme critérios (Art. 9º, II e § 4º).
Publicação do Resultado Provisório	23 de julho de 2025	Divulgação nos sites oficiais e Diário Oficial Eletrônico (Art. 9º, III).
Prazo para Recursos	24 à 29 de julho de 2025	Mínimo de 3 dias úteis (Art. 9º, III).

Etapa	Data	Observações
Análise dos Recursos	30 de julho à 01 de agosto de 2025	Pela Comissão de Seleção (Art. 9º, IV).
Publicação do Resultado Final	05 de agosto de 2025	Divulgação nos sites oficiais e Diário Oficial Eletrônico (Art. 9º, V).
Fase de Habilitação	A partir de 06 de agosto de 2025	Convocação dos agentes culturais e solicitação de documentos (Art. 10º, I e II; Art. 10º, § 1º).
Vigência do Credenciamento	Até 05 de agosto de 2026	Podendo ser prorrogado, conforme regulamento.

4. QUEM PODE PARTICIPAR (AGENTES CULTURAIS)

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público os agentes culturais, conforme definidos no art. 3º, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 14.903/2024, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, independentemente da forma de constituição jurídica, nos termos do art. 4º, § 5º da referida lei, sendo admitidos:

4.2. Pessoas Físicas: Maiores de 18 (dezoito) anos que atuem como artistas, produtores culturais, técnicos, mestres da cultura popular, curadores, assistentes ou demais profissionais da cultura, desde que comprovem formação, registro profissional, licenciatura ou experiência compatível com as atividades propostas.

4.3. Microempreendedores Individuais (MEI): Com Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ativo e regular, cuja atividade econômica (CNAE) esteja compatível com o objeto do projeto proposto.

4.4. Pessoas Jurídicas: Incluem-se organizações da sociedade civil, sociedades empresariais, sociedades simples, sociedades unipessoais ou outras formas jurídicas previstas em lei, desde que possuam finalidade cultural expressa em seu ato constitutivo e CNAE compatível com o curso ou atividade ofertada.

4.5. Coletivos Culturais Despersonalizados: Grupos ou coletivos sem constituição jurídica formal, desde que representados por pessoa física responsável, que firmará o Termo de Execução Cultural. A representação deverá ser formalizada mediante declaração assinada pelos demais integrantes, nos termos do art. 8º, § 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024.

5. REQUISITOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1. A comprovação de experiência e qualificação técnica do agente cultural deverá ser realizada por meio da apresentação de currículo (para pessoas físicas e representantes de coletivos culturais despersonalizados) ou de portfólio institucional (para MEIs e pessoas jurídicas), acompanhados de documentos comprobatórios pertinentes à área de atuação e ao projeto proposto. Serão aceitos como documentos válidos para fins de comprovação:

5.1.1. Diplomas ou certificados de cursos na área de atuação cultural;

5.1.2. Registros de trabalhos anteriores (tais como contratos, notas fiscais, termos de execução cultural, entre outros);

5.1.3. Declarações de instituições reconhecidas ou de contratantes anteriores;

5.1.4. Publicações na imprensa, materiais de divulgação (cartazes, flyers, folders, links para sites ou redes sociais contendo data e identificação clara do agente cultural e/ou projeto);

5.1.5. Atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros;

5.1.6. Outros documentos idôneos que, de forma inequívoca, comprovem a experiência e a qualificação para a execução do objeto proposto.

5.2. Todas as atividades e formações listadas no currículo ou portfólio deverão estar devidamente comprovadas. Atividades ou formações sem comprovação documental poderão ser desconsideradas na análise de qualificação técnica do agente cultural.

5.3. Os agentes culturais deverão demonstrar conhecimento básico de informática e habilidades no uso de plataformas digitais, conforme a preferência legal pela tramitação eletrônica dos procedimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.903/2024.

5.4. A documentação comprobatória de experiência e qualificação deverá ser anexada no ato da inscrição. Não será permitida a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, exceto nos casos em que a comissão técnica realizar diligências formais para fins de esclarecimento ou complementação da instrução do processo, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024.



5.5. AUTODECLARAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE GRUPOS HISTORICAMENTE MINORIZADOS

5.5.1. Os agentes culturais que se autodeclararem pertencentes a grupos historicamente minorizados ou em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 14.903/2024, deverão preencher e anexar, no momento da inscrição, o Modelo de Autodeclaração constante no Anexo VII deste edital.

5.5.2. Para fins deste edital, são considerados grupos historicamente minorizados ou em situação de vulnerabilidade:

- a) Povos indígenas;
- b) Comunidades quilombolas;
- c) População negra;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) População LGBTQIA+;
- f) Mulheres;
- g) Povos e comunidades tradicionais.

5.5.3. A autodeclaração será considerada documento suficiente para fins de comprovação do pertencimento aos grupos mencionados no item 5.5.2, sendo de inteira responsabilidade do agente cultural a veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções legais em caso de falsidade.

5.5.4. A autodeclaração será considerada critério de pontuação adicional na avaliação do agente cultural, conforme estabelecido no item 11 deste edital.

6. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. É vedada a participação neste Chamamento Público dos seguintes agentes, direta ou indiretamente relacionados ao processo ou à administração pública municipal:

- a) Servidores públicos pertencentes aos quadros de pessoal efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
- b) Empregados de empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cuja atuação esteja direta ou indiretamente relacionada ao objeto deste Edital, ou que exerçam funções de fiscalização ou gestão contratual vinculada à SECULT;
- c) Agentes culturais que tenham participado da elaboração técnica da minuta deste Edital ou que estejam envolvidos na etapa de julgamento de recursos, nos termos do art. 10, § 5º da Lei nº 14.903/2024;
- d) Cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores da SECULT diretamente envolvidos nas etapas de análise de propostas ou habilitação, conforme o art. 10, § 6º da Lei nº 14.903/2024;
- e) Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Servidores públicos vinculados a outras esferas de governo (Estadual, Federal ou de outros Municípios) poderão participar, desde que observadas as normas legais sobre acumulação de cargos, a compatibilidade de horários e que não se enquadrem nas vedações previstas no item 6.1.

7. ÁREAS DE ATUAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES CULTURAIS

7.1. Diretriz Geral: As propostas apresentadas deverão estar alinhadas às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, com ênfase na Economia Criativa, e direcionadas prioritariamente aos eixos temáticos de Formação, Difusão, Patrimônio e Memória, e Economia Criativa, conforme os objetivos das políticas públicas de fomento cultural previstos no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024.

7.2. Modalidade: As ações culturais a serem desenvolvidas — tais como palestras, workshops, vivências, cursos rápidos e oficinas — deverão ter caráter de educação não formal, sendo preferencialmente presenciais, admitindo-se o formato virtual em casos específicos. As atividades deverão contemplar aspectos teóricos e/ou práticos, incentivando a experimentação e reflexão sobre as linguagens artísticas e temáticas culturais pertinentes à programação da SECULT, garantindo a plena liberdade de expressão artística e cultural, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.903/2024.

7.3. Objetivos Gerais dos Projetos: As propostas poderão ter caráter introdutório ou de aprofundamento, com vistas a proporcionar gratuitamente aos participantes oportunidades de qualificação, atualização e enriquecimento cultural, além de:

- a) Incentivar a prática artística e valorizar a produção cultural local;
- b) Contribuir para a construção de uma sociedade democrática e sustentável, promovendo capacitação cultural da população;

c) Democratizar e estimular ações formativas no campo da cultura e da arte;

d) Ampliar o acesso às linguagens artísticas e culturais, com mediação de profissionais qualificados, visando a novas oportunidades de geração de renda e inserção no mercado de trabalho.

7.4. Formatos e Duração:

- a) Palestras: Exposições orais com duração de até 4 (quatro) horas por palestra, podendo ser realizadas em ciclos;
- b) Workshops: Atividades práticas e interativas com duração de até 8 (oito) horas, permitida a realização em ciclos;
- c) Vivências: Experiências práticas e significativas, com formatos livres e também permitida a realização em ciclos;
- d) Cursos Rápidos: Ações formativas de curta duração, com até 2 (duas) horas por encontro, sendo admitidos ciclos;
- e) Oficinas: Atividades educativas com carga horária mínima total de 10 (dez) horas, estruturadas em encontros sequenciais.

7.5. Indeferimento por Formato: As propostas que não observarem a compatibilidade entre o conteúdo e o formato selecionado no ato da inscrição serão indeferidas na fase de análise técnica.

7.6. Público-Alvo: As ações destinam-se prioritariamente a munícipes residentes em São Caetano do Sul. A participação de não residentes será admitida em caso de vagas remanescentes e conforme a conveniência e os critérios estabelecidos pela SECULT.

7.7. Local de Realização: As ações culturais ocorrerão preferencialmente em equipamentos públicos culturais do município, podendo ser estendidas a outros espaços públicos, conforme definição e planejamento da SECULT.

8. PERFIL E RESPONSABILIDADES DO AGENTE CULTURAL CREDENCIADO

8.1. O agente cultural credenciado no âmbito deste Chamamento Público deverá observar e cumprir integralmente as seguintes responsabilidades:

8.1.1. Comparecer às reuniões convocadas pela SECULT, com a finalidade de alinhamento, monitoramento e acompanhamento da execução do Termo de Execução Cultural.

8.1.2. Executar fielmente o plano de trabalho aprovado, observando os prazos, formatos e condições definidos pela SECULT, incluindo a entrega de relatórios de execução e/ou prestação de contas, obrigatoriamente por meio de plataforma eletrônica, conforme determina o art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.903/2024.

8.1.3. Elaborar, providenciar e organizar o material didático ou de apoio necessário para a realização da atividade cultural proposta, bem como realizar mostra ou evento de encerramento, quando aplicável e previamente previsto no plano de trabalho, com a participação dos beneficiários da ação.

8.1.4. Desenvolver as atividades com base em pressupostos artístico-pedagógicos, priorizando, quando pertinente, práticas que promovam a Economia Criativa, em consonância com os objetivos e metodologia do projeto aprovado.

8.1.5. Cumprir integralmente a carga horária, o cronograma e os locais de realização definidos no Termo de Execução Cultural, observando rigorosamente os parâmetros acordados com a SECULT.

8.1.6. Possuir conta bancária ativa e regular, de titularidade do agente cultural (pessoa física ou jurídica, conforme o caso), vinculada ao CPF (para pessoas físicas ou representantes de coletivos) ou ao CNPJ (para MEIs ou pessoas jurídicas), para fins de recebimento dos recursos, quando aplicável.

8.1.7. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural, sempre que exigível conforme a natureza jurídica do agente cultural e nos termos do art. 10, § 3º da Lei nº 14.903/2024.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma disponível no endereço <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/Programas/Detail/117/oficinasculturais2025>, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.903/2024.

9.2. O período de inscrições será de 16 de junho a 30 de junho de 2025, conforme o cronograma estabelecido no item 3 deste Edital.



9.3. Para se inscrever, o agente cultural deverá:

9.3.1. Preencher integralmente o formulário de cadastro no Portal REPERCULT, disponível na aba Portal da Cultura > Editais > Detalhe do Edital > REPERCULT – Cadastramento de Artistas, Agentes e Espaços Culturais;

9.3.2. Em seguida, efetuar a inscrição no Edital nº 005/2025 – SECULT, intitulado: “Chamamento Público para Credenciamento de Projetos de Arte-Educadores, Oficineiros e Palestrantes para Prestação de Serviços junto à SECULT, nos termos da Lei nº 14.903/2024”, por meio do link específico: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/Programas/Detail/117/oficinascultrais2025>;

9.3.3. Anexar os documentos obrigatórios, em formato digital:

- Formulário eletrônico de inscrição, devidamente preenchido;
- Currículo (para pessoas físicas e representantes de coletivos) ou portfólio institucional (para MEIs e pessoas jurídicas), com documentos comprobatórios (conforme item 5 deste Edital);
- Declaração de não impedimento (conforme modelo do Anexo II);
- Termo de aceite e concordância com as regras do edital (conforme modelo do Anexo IV).

9.4. Cada agente cultural poderá inscrever até 3 (três) projetos distintos, independente se for pessoa jurídica ou física desde que em áreas temáticas ou formatos diferenciados, conforme as diretrizes deste Edital.

9.5. A SECULT não se responsabiliza por inscrições não concluídas em decorrência de falhas tecnológicas de qualquer natureza, incluindo problemas nos servidores, interrupções de conexão, dificuldades em provedores de acesso ou lentidão ocasionada por acesso simultâneo de múltiplos usuários. Recomenda-se que os interessados realizem suas inscrições com antecedência, a fim de evitar imprevistos nos últimos dias do período de inscrição.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A análise e seleção dos projetos inscritos serão realizadas por uma Comissão de Seleção, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.903/2024.

10.2. A Comissão será composta por no mínimo 12 (doze) membros com notório conhecimento técnico na área cultural, podendo ser constituída por servidores da SECULT, especialistas contratados ou convidados, e preferencialmente por ao menos um representante do Conselho Municipal de Política Cultural – CONCULT, conforme o art. 9º, § 3º da Lei nº 14.903/2024. A designação da Comissão será formalizada por meio de portaria específica.

10.3. É vedada a participação na Comissão de Seleção de pessoas que se enquadrem nos impedimentos previstos no item 6.1, alíneas “d” e “e” deste Edital, conforme dispõe o art. 10, § 6º da Lei nº 14.903/2024.

10.4. Compete à Comissão de Seleção:

10.4.1. Analisar tecnicamente as propostas e os documentos de habilitação apresentados;

10.4.2. Avaliar a qualificação técnica dos agentes culturais com base nos critérios objetivos estabelecidos nos itens 10 e 11 deste Edital;

10.4.3. Atribuir pontuação fundamentada;

10.4.4. Emitir parecer técnico conclusivo sobre cada proposta.

10.5. A Comissão de Seleção será soberana quanto ao mérito das decisões técnicas, devendo respeitar os critérios estabelecidos neste Edital, a legislação vigente, e os princípios do contraditório e da ampla defesa durante a fase recursal.

10.6. Propostas que apresentem documentação incompleta no momento da inscrição ou que descumpram requisitos formais insanáveis estabelecidos neste Edital poderão ser desclassificadas pela Comissão, com justificativa técnica devidamente registrada.

11. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção com base em critérios objetivos, claros e adequados à especificidade do fazer cultural, conforme estabelece o art. 9º, § 4º da Lei nº 14.903/2024.

11.2. Serão sumariamente desclassificadas propostas que apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outro tipo de discriminação, nos termos do art. 9º, § 5º da Lei nº 14.903/2024.

11.3. Os critérios de avaliação estão organizados nos seguintes eixos:

11.3.1. Alinhamento com os Eixos e Objetivos do Edital:

- Adequação da proposta aos Eixos Temáticos (Formação, Difusão, Economia Criativa, Memória e Patrimônio) e aos objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura;
- Contribuição efetiva para a Economia Criativa, com destaque para a geração de trabalho e renda e o fortalecimento da cadeia produtiva cultural;
- Relevância cultural e social da proposta para o município de São Caetano do Sul, considerando o contexto territorial e o impacto sociocultural local.

11.3.2. Qualidade Técnica, Artística e Cultural da Proposta:

- Clareza e coerência na apresentação da proposta, incluindo objetivos, metodologia, definição do público-alvo, conteúdos abordados, resultados esperados e adequação ao formato proposto (oficina, workshop, etc.);
- Originalidade, criatividade e inovação na abordagem temática, metodológica ou estética da proposta;
- Potencial de impacto nos âmbitos cultural, artístico, educacional e/ou social.

11.3.3. Viabilidade e Exequibilidade da Proposta:

- Adequação da metodologia e do plano de trabalho, considerando a exequibilidade quanto ao cronograma, carga horária e recursos envolvidos;
- Viabilidade prática, incluindo compatibilidade com os recursos físicos e logísticos disponíveis pela SECULT (espaços, equipamentos, infraestrutura).

11.3.4. Abordagem de Temas Transversais:

- Incorporação de princípios de diversidade, inclusão e acessibilidade, com atenção especial ao planejamento de ações voltadas a públicos diversos, incluindo pessoas com deficiência (PCDs), conforme art. 4º, § 4º da Lei nº 14.903/2024;
- Interseccionalidade, entendida como a articulação com outras áreas do conhecimento ou políticas públicas (educação, meio ambiente, direitos humanos, etc.), quando aplicável.

Tabela de Pontuação para Avaliação da Proposta:

Critério Avaliado	Subcritério / Detalhamento	Pontuação Máxima
1. Alinhamento com Eixos e Objetivos	Adequação aos Eixos e compreensão dos objetivos	10 pontos
	Contribuição para a Economia Criativa	10 pontos
	Relevância Cultural e Social para o Município	10 pontos
2. Qualidade Técnica e Artística/Cultural	Clareza e Coerência (objetivos, metodologia, público, conteúdo, resultados)	15 pontos
	Originalidade e Criatividade	10 pontos
	Potencial de Impacto (cultural, artístico, educacional, social)	10 pontos
3. Viabilidade e Exequibilidade	Adequação da Metodologia e Plano de Trabalho	10 pontos
	Exequibilidade prática (recursos, adequação aos espaços)	10 pontos
4. Abordagem de Temas Transversais	Incorporação de Diversidade, Inclusão e Acessibilidade	10 pontos
	Interseccionalidade (conexão com outras áreas, quando aplicável)	5 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL DA PROPOSTA		100 pontos



12. AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

12.1.1. A qualificação do agente cultural (pessoa física, representante legal de MEI, pessoa jurídica ou coletivo despersonalizado) será avaliada com base na documentação comprobatória apresentada conforme disposto no item 5 deste Edital, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, distribuída conforme os critérios a seguir:

Critério	Subcritério / Detalhamento	Pontuação
1. Experiência Profissional (máx. 40 pontos)	Valor Artístico Cultural: trabalho de valor artístico cultural, evidenciando caráter contínuo e/ou clara identidade artística ou cultural local.	0 a 15 pontos
	Experiência Pedagógica: experiência do fazer artístico ou profissional que garanta a execução e qualidade da ação, comprovando conhecimento e experiência pedagógica	0 a 10 pontos
	Notório Saber: reconhecimento público, prêmios, publicações relevantes na área de atuação	0 a 10 pontos
2. Formação máx. 10 pontos. Não cumulativo.	Cursos Técnicos na área de atuação	2 pontos
	Ensino Superior em Áreas Afins	4 pontos
	Pós-graduação em Áreas Afins	6 pontos
	Ensino Superior na Área Específica da proposta	8 pontos
3. Pessoas auto-declaradas: Conforme item 5.5.2	Pós-graduação na Área Específica da proposta	10 pontos
	Autodeclaração	11 pontos

12.1.2. Para fazer jus à pontuação referente ao Critério 3 – Atuação em projetos com impacto social ou comunitário, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração conforme modelo disponibilizado no Anexo VII deste Edital.

12.2. A pontuação do critério 2 da tabela acima (Formação) não é cumulativa, valendo a maior pontuação obtida.

12.3. A Nota Final do agente cultural será composta pela soma da Pontuação da Proposta (máximo de 100 pontos) e da Pontuação da Qualificação do Agente Cultural (máximo de 50 pontos), totalizando até 150 (cento e cinquenta) pontos.

12.4. Critérios de Desempate:

12.4.1. Em caso de empate na nota final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior pontuação no critério “Qualidade Técnica e Artística/Cultural da Proposta”;
- Maior pontuação no critério “Experiência Profissional”;
- Maior idade do agente cultural;
- Sorteio público, devidamente registrado em ata.

12.5. Diligências

12.5.1. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências, sempre que necessário, para fins de verificação de informações, esclarecimentos complementares ou complementação documental relativa à qualificação técnica, nos termos do art. 9º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.903/2024.

12.6. Após as avaliações serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de São Caetano do Sul, os Deferidos, Suplentes e Indeferidos. O resultado será divulgado de acordo com a maior pontuação por área de atuação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do resultado provisório da seleção caberá recurso administrativo, no período de 11 a 15 de julho de 2025, conforme estabelecido no cronograma deste Edital.

13.1.1. O recurso deverá ser:

- Dirigido à Comissão de Seleção;
- Protocolado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: cultura@saocaetanodosul.sp.gov.br;
- Redigido conforme o modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

13.2. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer técnico conclusivo, fundamentando a manutenção, alteração ou anulação da decisão questionada, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. O resultado da análise dos recursos será divulgado nos mesmos canais oficiais utilizados para a publicação do resultado final, com indicação nominal dos agentes culturais e respectivos resultados.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Após a publicação do resultado final, os agentes culturais poderão ser convocados para a fase de habilitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.903/2024, considerando que o presente edital se refere a processo de credenciamento, conforme disposto no item 1.3 deste edital.

14.2. Nessa fase, os agentes culturais convocados deverão apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, a seguinte documentação complementar:

1. Para Pessoa Física e Representante de Coletivo Cultural:

- Cópia de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente);
- Cópia do CPF (caso não conste no documento de identidade);
- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Cópia do PIS/PASEP ou NIT (Obrigatório);
- Dados bancários (banco, agência e conta corrente), em nome do agente cultural.

2. Para Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual (MEI):

- Cópia atualizada do CNPJ;
- Cópia do documento de identidade do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);
- Cópia do contrato social ou estatuto com alterações consolidadas; para MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de endereço atualizado da sede (emitido nos últimos 90 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Dados bancários (banco, agência e conta corrente), em nome da pessoa jurídica.

3. Para Coletivos Culturais Despersonalizados:

Além da documentação do representante legal (conforme item 1), deverá ser apresentada:

- Declaração de Representação do Coletivo Cultural, assinada por todos os integrantes, conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

14.3. Links Úteis para Emissão de Certidões

CNPJ: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

FGTS (CRF):

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Débitos Federais – Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointer-net/PJ/Emitir>

Débitos Federais – Pessoa Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointer-net/PF/Emitir>

Débitos Estaduais – SP:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/Emis-saoCertidaoNegativa.aspx>

Débitos Municipais – São Caetano do Sul:

<https://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/pagina6.html>

CNDT – Justiça do Trabalho:

<https://www.tst.jus.br/certidao1>



14.4. Inabilitação

14.4.1. A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação do agente cultural, com a consequente convocação de suplente, se houver.

14.5. Prorrogação de Prazo

14.5.1. A SECULT poderá, mediante justificativa formal do agente cultural e a seu exclusivo critério, conceder prorrogação do prazo para apresentação da documentação, desde que não comprometa o cronograma de execução do edital.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1. Os agentes culturais habilitados poderão ser convocados para celebração do Termo de Execução Cultural, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.903/2024, de acordo com a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da SECULT.

15.2. O Termo de Execução Cultural formalizará a relação entre o agente cultural e a Administração Pública, e deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- Identificação e delimitação do objeto da ação cultural;
- Metas e resultados esperados, conforme o plano de trabalho aprovado;
- Cronograma de execução das atividades;
- Previsão de início e término da execução;
- Valor total e forma de pagamento, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma da SECULT;
- Obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;
- Regras para prestação de contas, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

15.3. A convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail informado no momento da inscrição.

15.4. O agente cultural convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do envio da convocação para assinar e devolver o Termo de Execução Cultural.

15.5. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura será interpretado como desistência voluntária, ensejando a convocação de suplente, se houver, ou a extinção da vaga conforme interesse público.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração pelos serviços prestados será no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de apresentação.

16.2. O valor estipulado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a materiais de consumo básico, deslocamento e alimentação do agente cultural, não sendo devida qualquer outra verba adicional a esse título.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a completa execução do objeto, mediante a apresentação do relatório de atividades, devidamente aprovado pela SECULT, e mediante depósito em conta bancária de titularidade do agente cultural credenciado. Para atividades com duração superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será mensal, após a apresentação do relatório de atividades correspondente.

16.4. Sobre os valores devidos incidirão os descontos legais obrigatórios, tais como Imposto de Renda (IR), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Imposto Sobre Serviços (ISS), entre outros que se façam aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado e da atividade exercida.

16.5. As despesas decorrentes da execução deste edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Classificação Funcional: 13.392.0450.1.060, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Dotação: 310 e 3.3.90.39.00 - Dotação: 314.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

17.1. Executar o projeto conforme aprovado pela Comissão de Seleção e nos termos definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

17.2. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, eventuais impedimentos ou impossibilidades no cumprimento do cronograma estabelecido.

17.3. Apresentar relatório de atividades ao final da execução do projeto, conforme modelo disponibilizado (Anexo V), ou ao término de cada período, nos moldes definidos no Termo de Execução Cultural.

17.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do projeto, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.5. Manter, durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração.

17.6. Promover a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em todos os materiais e ações de comunicação e publicidade do projeto, conforme orientações e modelos fornecidos.

17.7. Garantir a plena acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, em conformidade com o art. 4º, § 4º da Lei nº 14.903/2024.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

18.1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros ao agente cultural, conforme condições, prazos e formas estabelecidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

18.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, garantindo a conformidade entre as atividades realizadas e o plano de trabalho aprovado.

18.3. Disponibilizar, sempre que necessário e conforme pactuado, os espaços culturais da municipalidade para a realização das atividades, em articulação com a Coordenação das Oficinas Culturais ou setor competente.

18.4. Divulgar as atividades contempladas pelo edital por meio de seus canais oficiais de comunicação institucional, respeitadas as diretrizes e possibilidades operacionais da Secretaria.

18.5. Prestar as orientações técnicas e administrativas necessárias para a correta execução do projeto e para o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural.

18.6. Notificar formalmente o agente cultural credenciado, por meio eletrônico ou outro meio eficaz, sempre que constatada qualquer irregularidade na execução das atividades previstas.

19. DO RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

19.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena execução do objeto proposto, bem como, a realização das contrapartidas sociais, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após o fim da vigência do referido termo, por meio do Relatório de objeto da Execução cultural, conforme artigo 18, I, da lei federal 14.903/2024.

19.2. O Relatório deverá conter relato das atividades realizadas - como contrapartida - que avalie o impacto do recurso concedido nas ações artísticas e culturais fomentadas, para fins de mensuração dos resultados da política cultural municipal, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

19.3. O relatório será analisado pela comissão de seleção e submetido à aprovação da autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.4. Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios parciais (técnicos) e final (relatório de objeto da Execução Cultural), o agente cultural será notificado para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.

19.5. A não aprovação do relatório de objeto da Execução Cultural, na forma estabelecida no item anterior sujeitará o agente cultural às sanções previstas no item 19 do presente Edital.

19.6. As responsabilidades civis e criminais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria, cabem exclusivamente à agente cultural.

19.7. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceria para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Será declarado inadimplente, no todo ou em parte, o agente cultural que não cumprir com o regramento de um ou mais dos artigos deste Edital, bem como com o Regulamento Interno (Anexo IX), ou de qualquer forma não cumprir o Termo de Execução Cultural, sujeitando-se a ter o nome incluído no Cadastro de Dívida Ativa do Município e às sanções preconizadas no inciso IV do artigo 21 da Lei 14.903/2024, a saber:



- Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- Pagamento de multa, nos termos de regulamento;
- Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

20.2. As sanções previstas no item 19.1., só poderão ser aplicadas cumulativamente em casos de comprovada má-fé.

20.3. Com a aplicação das sanções previstas no item 19.1., é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação do parecer final pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no prazo 10 (dez) dias úteis.

20.4. Nos casos em que for determinado o pagamento de multa, ela será calculada na proporção de 30% (trinta) por cento sobre o valor do recurso concedido no Termo de Execução Cultural, e os parâmetros de utilização monetária e de acréscimos de juros observarão o disposto no item 20.5. do presente Edital.

20.5. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá exercer sua pretensão de ressarcimento ao erário no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição, conforme previsto na Lei Federal 14.903/2021.

20.6. No caso de aplicação do item 19.1.3., terá início após o trânsito em julgado na esfera administrativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A inscrição do agente cultural neste chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, bem como das disposições da Lei nº 14.903, de 24 de junho de 2024.

21.2. O credenciamento e/ou a eventual contratação não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza entre o agente cultural e a Administração Pública Municipal.

21.3. Os critérios e procedimentos relativos à execução das atividades, perfil e responsabilidades dos arte-educadores, gestão de turmas, comunicação institucional, entrega de relatórios, controle de frequência, entre outros aspectos operacionais das Oficinas Culturais, encontram-se detalhados no Regulamento Operacional constante do Anexo IX, parte integrante deste Edital para todos os fins de direito.

21.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, ouvidas, quando necessário, as áreas técnicas competentes da Administração.

21.5. A SECULT poderá, a qualquer tempo, revogar o presente Edital, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem que disso decorra direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza aos agentes culturais.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Edital e dos atos dele decorrentes.

21.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital.

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul/SP

ANEXO I MODELO DE INSCRIÇÃO

Para análise da comissão examinadora, responda as questões abaixo levando em consideração seu plano de aula.

1. Eixos que a sua proposta de curso se encaixa:

- ☐ Formação
- ☐ Difusão
- ☐ Economia Criativa
- ☐ Memória e Patrimônio

2. Formato:

Palestra (Consideramos como palestra os encontros com duração de até 4 horas).

Ciclo de Palestra

Workshop (Consideramos workshops os encontros com duração de até 8 horas).

Ciclo de Workshop

Vivências

Cursos Rápidos

Ciclo de cursos rápidos

Oficinas

3. Conforme Anexo VIII, informe o tipo de curso da sua proposta:

.....

4. Forma dos encontros:

- ☐ Presencial
- ☐ Online
- ☐ Híbrido (presencial e online).

5. Qual o tempo de cada encontro no seu projeto:

.....

6. Quantidade de encontros:

- ☐ 1 a 2 encontros/até 4 horas (indicado para palestras).
- ☐ de 2 a 8 encontros/até 8h (indicado para workshops).
- ☐ de 8 a 15 encontros/até 30 horas (Indicado para oficinas curtas).
- ☐ de 15 a 30 encontros/até 60 horas (indicado para oficinas intermediárias).
- ☐ acima de 30 encontros/até 90 horas (Indicado para oficinas longas).
- ☐ Outros

7. Período de preferência para ministrar o curso

- ☐ Manhã
- ☐ Tarde
- ☐ Noite

8. Dias da semana disponíveis:

- ☐ Segunda-feira.
- ☐ Terça-feira.
- ☐ Quarta-feira.
- ☐ Quinta-feira
- ☐ Sexta-feira.
- ☐ Todas as opções

9. Público-alvo (escolha as opções conforme sua proposta):

- ☐ Baby (de 04 a 06 anos).
- ☐ Infantil (de 07 a 09 anos).
- ☐ Infantojuvenil (de 10 a 13 anos).
- ☐ Juvenil (de 14 a 17 anos).
- ☐ Adulto (a partir de 18 anos).
- ☐ Terceira Idade (a partir de 50 anos).
- ☐ Público em geral.

10. Quantidade de alunos por turma (número mínimo para formação de turmas são: 10 alunos para cursos de artes visuais e 15 alunos para as demais áreas):

- ☐ Entre 10 e 20 alunos;
- ☐ Entre 20 e 30 alunos;
- ☐ Acima de 30 alunos (especificar).

11. Requisitos técnicos para realização do curso/aulas (infraestrutura dos espaços disponíveis):

- ☐ Pia, bancada, forno, mesas, cadeiras, secadora e prensa de impressão, televisão e notebook (Casa de Vidro).
- ☐ Bancada alta, cadeiras altas, lousa, (Sala de Oficinas 1).
- ☐ Bancada alta, cadeiras altas, lousa, televisão, cabo HDMI (Sala de Oficinas 2).
- ☐ Mesas, cadeiras e máquinas de costura industrial (Casa do Artesão).
- ☐ Espelho, linóleo (Sala de Dança- Centro Esportivo Prosperidade - CESPPO).
- ☐ Notebook, equipamento de som, sistema de projeção, palco e poltrona (Auditório da Secult).
- ☐ Salas de curso (Centros Integrados de Saúde e Educação - CISEs).
- ☐ Salas de dança (CISEs).

12. Lista de materiais necessários para as aulas, com o custo estimado - lembrando que o(a) aluno(a) é responsável pela compra do material para realização do curso.

.....



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2217

13. Número da Camiseta para confecção do uniforme do oficineiro (caso seja contratado para o projeto).

- Camiseta PP
- Camiseta P
- Camiseta M
- Camiseta G
- Camiseta GG
- Camiseta EXG

14. Detalhe sua proposta mencionando como será desenvolvido o seu projeto (com metodologia, objetivos e metas);

15. Para melhor entendimento da sua proposta, anexe um vídeo explicativo ou demonstrativo sobre sua proposta de curso (sua própria explicação ou um vídeo de sua aula- até 3min).

16. Coloque seu plano de aula com os temas e conteúdos que serão abordados em aula.

17. Qual o resultado esperado do seu curso para o aluno.

18. Foto para divulgação do curso (com boa resolução podendo ser uma foto ministrando aula ou material produzido).

19. Anexe um link falando sobre seus trabalhos realizados e suas experiências com o tema da proposta inscrita.

DECLARAÇÕES DE ACEITE

01. Declaro que possuo conhecimento básico de informática e utilização de websites e sistemas operacionais necessário para participar deste edital:

- Sim.

02. Autorizo o recebimento de mensagens via whatsapp para a comunicação durante o período de curso.

- Sim

03. Declaro ser maior de 18 anos para participar desse edital.

- Sim

04. Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços se empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público.

- sim

05. Declaro que não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública (sanção administrativa, proibição de licitação pública devido irregularidades graves como: fraude e corrupção).

- Não estou cumprindo nenhuma pena.

06. Declaro que estou em situação regular perante o ministério do trabalho, no que se refere a observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do artigo sétimo da constituição federal.

- Sim, estou em situação regular

07. Declaro que estou inscrito no município de São Caetano do Sul como contribuinte?

- Sim
- Não

08. Declaro que nada devo aos cofres da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

- Nada devo

09. Em caso de MEI, ME ou LTDA declaro que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores com 5% ou mais de capital com direito a voto, controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam funcionários da administração.

- Sim, declaro não ter nenhum funcionário ligado a essa administração
- Não sou pessoa jurídica

10. Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente EDITAL não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura.

- Sim, estou ciente

11. Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias.

- Sim, autorizo

12. Autodeclaração - Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

- Sim, estou ciente

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,,
portador do CPF nº, declaro para os devidos fins que não me encontro impedido de participar do Chamamento Público conforme estabelecido no Edital nº 005/2025.

Data:/...../.....

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, integrantes do Coletivo Cultural,
....., declaramos que o representante legal para fins deste edital é, portador do CPF nº

Assinaturas dos integrantes:

1.
2.
3.

(Adicionar mais linhas conforme necessário)

ANEXO IV TERMO DE ACEITE E CONCORDÂNCIA

Eu,,
portador do CPF nº, aceito e concordo com todos os termos e condições estabelecidos no Edital nº 005/2025.

Data:/...../.....

Assinatura:

ANEXO V MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Título do Projeto:

Agente cultural:

Período de Execução:

Relatório: (Atividades Desenvolvidas e Resultados Alcançados no período)

Registro fotográfico:

Assinatura do Agente cultural:

ANEXO VI MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

À Comissão de Seleção do Chamamento Público,

Eu,,
portador do CPF nº, venho por meio deste interpor recurso contra o resultado provisório do Edital nº 000/2025, publicado em/...../.....

Motivo do Recurso:.....

Data:/...../.....

Assinatura:

ANEXO VII MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,,
portador do CPF nº, declaro para os devidos fins que me autodeclaro pertencente ao grupo historicamente minorizado de

Data:/...../.....

Assinatura:



ANEXO VIII ÁREAS DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA

ARTES CÊNICAS	Circo Dança Mímica Teatro
ARTES VISUAIS	Artes plásticas Cerâmica Desenhos Design Esculturas Pintura Fotografia Artes gráficas
AUDIOVISUAIS	Criação de roteiro cinematográfico Direção cinematográfica Edição e montagem Produção cinematográfica Produção radiofônica Produção televisiva
MÍDIAS	Arte e cultura digital Games Fotografia para celular Redes sociais
LIVRO, LEITURA E LITERATURA	Eventos literários Edição de livros e revistas Contação de histórias Escrita criativa Produção de textos História em quadrinhos
MÚSICA	Áreas integradas (Canto/Coral) Música erudita Música instrumental Música popular
ARTES APLICADAS	Moda Design gráfico
MEMÓRIA E PATRIMÔNIO	Acervos artístico-culturais Acervos museológicos Restauração História Museus História Oral Gestão de patrimônio
CULTURA POPULAR	Artesanato Artes têxteis Cultura Afro Brasileira Culturas étnicas Cultura Indígena Cultura Tradicionista
GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL	Montagem de portfólio artístico Elaboração de projetos e programas culturais Planejamento e organização de eventos culturais Montagem de exposições Curadoria
CULTURA HIP HOP	Mestre de cerimônias Break Grafite Rima

ANEXO IX REGULAMENTO INTERNO DOS OFICINEIROS

Este documento explica as responsabilidades e regras para os oficinairos credenciados no programa Oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) de São Caetano do Sul.

Referência: Edital Nº 005/2025 – SECULT e Lei Federal nº 14.903/2024

1. Reuniões e Encontros

- Presença Obrigatória:** Você deverá participar das reuniões obrigatórias no início dos cursos, dos treinamentos, capacitações, encontros formativos e eventos do Programa agendados pela SECULT.
- Remuneração:** Sua participação nesses encontros será paga pelo valor de uma hora/aula.
- Consequências:** Faltar a esses encontros pode gerar penalidades, conforme descrito no Edital 005/2025, cláusula 20.

2. Relatórios de Atividades

- Entrega:** Preencha o relatório mensal das suas atividades no sistema até o 5º dia útil do mês seguinte. Use apenas o sistema online (não serão aceitos por e-mail ou escritos à mão). Para eventos curtos (palestras, workshops etc.), entregue o relatório após o término.
- Conteúdo:** O relatório deve detalhar as atividades realizadas (mínimo 10 linhas) e incluir fotos datadas e com legendas de todas as aulas, comprovando a execução.
- Revisão:** A SECULT pode pedir que você refaça o relatório se achar necessário.
- Atrasos:** Atrasar ou não entregar o relatório pode gerar penalidades (conforme Edital 005/2025).

3. Controle de Frequência dos Alunos

- Sua Responsabilidade:** É sua responsabilidade preencher e manter atualizada a lista de presença online (sua e dos alunos) via sistema. Atualize a lista junto com o envio do relatório mensal.
- Faltas:** Se um aluno faltar 4 (quatro) aulas seguidas sem justificativa, avise imediatamente o coordenador do local. O coordenador verificará o motivo e o interesse do aluno em continuar.
- Desistências:** Informe no sistema o motivo da desistência de qualquer aluno, garantindo que o coordenador do espaço saiba.
- Consequências:** Informações incorretas na lista de presença ou atrasos na atualização podem levar ao seu desligamento ou outras penalidades (conforme Edital 000/2025).

4. Sobre as Aulas

- Formato:** As aulas podem ser presenciais ou online, conforme acordado com a coordenação.
- Fotos:** Você é responsável por tirar fotos das aulas para os relatórios. Mesmo que outra pessoa tire as fotos, a responsabilidade pela entrega dos relatórios (com fotos) continua sendo sua.
- Primeira Aula:** A primeira aula deve ser experimental. Apresente o conteúdo do curso para que os alunos saibam o que esperar.
- Datas e Locais:** A equipe da SECULT definirá as datas e formatos das atividades. Você deve cumprir sua carga horária nos locais definidos pela Secretaria, seguindo seu plano de curso.
- Conteúdo:** Pesquise materiais e conteúdos relevantes para o grupo. Prepare e desenvolva as aulas junto com os alunos, incentivando a crítica e a criatividade. Foque no aprendizado artístico-pedagógico e na Economia Criativa (geração de trabalho e renda).
- Pontualidade:** Cumpra a carga horária e evite atrasos.
- Uniforme:** Use o uniforme fornecido para ser identificado nas aulas e nas fotos dos relatórios.

5. Eventos e Atividades Externas

- Locais:** As atividades acontecerão nos espaços culturais públicos definidos pela SECULT. A Secretaria pode direcionar atividades para outros locais. Se você sugerir um local alternativo, a SECULT avaliará a segurança, autorização e programação.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2217

- b. **Participação em Eventos:** Você e seus alunos (se aplicável) devem participar dos eventos, mostras e saraus organizados pela SECULT. Essa participação (incluindo preparação) faz parte da carga horária ou será paga à parte, conforme definido pela SECULT e o valor/hora do Edital.
- c. **Remuneração:** A participação em eventos será paga conforme as horas necessárias.
- d. **Incentivo:** Incentive seus alunos a participar das atividades e a se conectar com a comunidade local.
- e. **Atividades Externas:** Se planejar atividades fora do local habitual (visitas, apresentações), informe a gestão e o espaço com antecedência. Essas propostas devem estar no plano de trabalho ou precisam de aprovação prévia da SECULT, detalhando objetivos, logística, segurança e custos. A realização depende de autorização formal.

6. Materiais para as Aulas

- a. **Responsabilidade do Aluno:** Geralmente, os alunos são responsáveis por providenciar seus materiais. Informe a lista de materiais necessários na inscrição do seu projeto. Dê opções com preços variados e prefira materiais de baixo custo ou reutilizáveis.
- b. **Acordo com a Turma:** Você pode combinar com a turma uma forma de disponibilizar o material, desde que todos concordem.
- c. **Materiais Específicos:** Se precisar de materiais de consumo não básicos ou equipamentos específicos, detalhe no projeto e converse com a SECULT. O fornecimento pela Secretaria dependerá do orçamento e do tipo de material.
- d. **Equipamentos do Espaço:** Solicite o uso de equipamentos (som, projetor etc.) do espaço cultural com antecedência à coordenação local.

7. Certificados

- a) **Para Alunos:** Alunos com a frequência mínima exigida receberão um certificado digital pelo sistema após o fim do curso.
- b) **Para arte-educadores:** Você também receberá um certificado digital pelo sistema após o fim do curso.

8. Evento de Encerramento

- a) **Obrigatório:** Você deve organizar a participação dos alunos em um evento de encerramento organizado pela Secult, mostrando o que foi produzido no curso (conforme item 8.1 do Edital).
- b) **Planejamento:** Planeje o formato junto com a SECULT, de acordo com seu projeto. A SECULT definirá a data e o local.
- c) **Material:** O material apresentado deve ser criado por você e pelos alunos durante as aulas.
- d) **Venda (Economia Criativa):** O material produzido pode ser vendido nos eventos, gerando renda para os alunos.

9. Formação das Turmas

- a) **Responsabilidade da SECULT:** A SECULT é a única responsável por abrir, manter, suspender ou fechar as turmas.
- b) **Mínimo para Abrir:** São necessários no mínimo 15 alunos inscritos para as turmas começarem, considerando mínimo de 10 alunos para cursos de artes visuais. O número máximo de alunos depende do curso e do espaço.
- c) **Mínimo para Manter:** Se houver desistências, a turma só continuará aberta se tiver pelo menos 7 alunos frequentando regularmente.
- d) **Abaixo do Mínimo:** Se a turma ficar com menos de 7 alunos frequentes, avise a gestão do projeto. As opções são:
- Manter a turma aberta para novas inscrições por mais tempo.
 - Cancelar a turma imediatamente.
 - Remanejar os alunos para outros cursos (se eles quiserem).
 - Mudar o dia, horário ou local do curso.

10. Comunicação

- a) **Com Alunos:** Use o "Mural do Aluno" na plataforma online para informações gerais. Sugerimos criar um grupo de WhatsApp (ou lista de transmissão) apenas para recados rápidos aos alunos.

- b) **Com a SECULT:** A gestão usará o WhatsApp e o e-mail informados no seu cadastro (oficinas@saocaetanodosul.sp.gov.br) e o telefone (11) 4233-8910 para falar com você.
- c) **Com o Espaço Cultural:** Fale diretamente com a coordenação ou recepção do local da aula sobre questões do dia a dia (abrir sala, equipamentos, avisar faltas urgentes etc.). Respeite os canais de comunicação de cada espaço.
- d) **Divulgação:** Ajude a divulgar as atividades das Oficinas Culturais e outros eventos da SECULT, compartilhando as informações com seus alunos.

11. Inscrição dos Alunos

- a) **Como se inscrever:** As inscrições dos alunos são feitas online, na plataforma do programa.
- b) **Limite:** Cada aluno pode se inscrever em até 3 cursos por ano.

12. Responsabilidades do Espaço Cultural

- a) **Apresentação:** O responsável pelo local e um representante da Secult apresentarão o espaço e suas regras (horários, acesso etc.) a você.
- b) **Avisos:** O espaço deve avisar você com antecedência sobre mudanças de horário, sala ou eventos que afetem as aulas.
- c) **Apoio:** Haverá responsáveis no local para ajudar alunos com inscrições e dúvidas, e para auxiliar você com as listas de presença.
- d) **Validação:** Responsáveis no local terão acesso ao sistema para validar sua lista de presença (declaração de horas).
- e) **Acompanhamento:** O espaço ajudará a verificar motivos de faltas e desistências de alunos.
- f) **Recursos:** Se disponível, o espaço poderá permitir o uso de computador/ impressora para ajudar com as listas.
- g) **Limpeza e Organização:** A limpeza e manutenção são responsabilidade do espaço. A organização da sala após o uso é sua responsabilidade.
- h) **Comunicação Interna:** Respeite os canais de comunicação do espaço.

13. Penalidades

- a) **Descumprimento:** Se você não cumprir suas obrigações (descritas no Edital 005/2025, no Termo de Execução Cultural e neste Regulamento), poderá sofrer penalidades, conforme descrito na cláusula 20 do referido Edital.
- b) **Tipos de Penalidade:** As penalidades podem ser advertência, multa, suspensão temporária ou ser considerado inidôneo (impedido de participar de futuras seleções), conforme o Art. 21 da Lei 14.903/2024 e o item 20 do Edital. Você terá direito à defesa antes da aplicação.
- c) **Irregularidades Graves:** Fraudes (documentos falsos, lista de presença incorreta), conduta inadequada ou abandonar o projeto sem justificativa podem levar ao fim imediato do seu contrato (rescisão) e outras penalidades.
- d) **Condutas Proibidas:** Não são permitidos debates políticos partidários ou envolvimento afetivo com alunos no ambiente das oficinas.

14. Pagamento

- a) **Cancelamento de Oficinas:** Se alguma oficina do seu contrato for cancelada (por falta de alunos, por exemplo), o valor correspondente não será pago. O saldo não utilizado será cancelado pela SECULT.
- b) **Atraso nos Relatórios:** Não entregar os relatórios no prazo pode atrasar seu pagamento.

15. Informações Finais

- a. **Base Legal:** Este Regulamento complementa o Edital 005/2025 e o Termo de Execução Cultural. Ele segue a Lei Federal nº 14.903/2024 e outras leis aplicáveis.
- b. **Dúvidas e Omissões:** Casos não previstos aqui ou no Edital serão resolvidos pela SECULT, seguindo os princípios legais.
- c. **Mudanças:** A SECULT pode alterar este Regulamento se necessário, avisando você com antecedência.

Validade: Este Regulamento vale durante todo o período do seu credenciamento pelo Edital 005/2025.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2217

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE CONTROLE FISCAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA - ITALO DAL'MAS JÚNIOR - DO DIA 17/06/2025

DEFERIDOS:

Proc. nº 12206/2022 – EMEF Maria Teresinha Dario Fiorotti
Proc. nº 1020/2017 – Lidia Mendes De Moura Pinelli

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: PROCESSO Nº 2737/2024 MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA nº 26/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA MANUAL HIDRAULICA, VENTILADOR DE PAREDE DIAMETRO 100CM E CARRO DE TRANSPORTE MANUAL. DATA DE ABERTURA: “Fica agendada a sessão pública para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação supra descrita, para o dia 26 de junho de 2025 às 09:00 hs, a ser realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>. O Aviso de interesse e Termo de Referência poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>”.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras,
Licitações e Contratos

“RESUMO: PROCESSO 1790/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AVIAMENTOS. DATA DE ABERTURA: “Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 03 de julho de 2025 às 09:30 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefone para contato 4233-7236” Caio Lessio Previato – Secretário Municipal de Governo – 16/06/2025.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025.

CAROLINA MORALES DUWE

Diretora do Departamento de Planejamento de Compras,
Licitações e Contratos

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025 PROC. Nº 3548807.425.00003258/2025-22

DETENTORA: 8C COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA - OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais Elétricos Diversos para Atender as Secretarias Municipais. Preços Registrados e preços registrados por lote: Lote 04: Driver, Lâmpada, luminária e Painel- Valor do Lote-04- R\$ 720.000,00. Lote 05-Refletor- Valor do Lote-05 R\$ 970.000,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação. ASSINATURA: 16/06/2025. VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 1.690.000,00. CONTRATANTE: SESURB.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – AO CONTRATO Nº 70/2021 - PROC. Nº 300.025/2021

CONTRATADA: CRISTAL BELLO COMERCIAL EIRELLI EPP – OBJETO: Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2025. Valor total da prorrogação: R\$ 1.821.432,48. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2025. CONTRATANTE: SEEDUC e SESURB.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO – AO CONTRATO Nº 170/2024 - PROC. Nº 300.141/2024

CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – OBJETO: Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2025. Valor total da prorrogação: R\$ 23.602.800,00. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2025. CONTRATANTE: SEAIS.

RESUMO DO 23º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO – AO CONTRATO Nº 12/2006 - PROC. Nº 5843/2005

LOCADORES: EDSON DOUGLAS NAHKUR E EDUARDO ALBERTO NAHKUR – OBJETO: Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, a contar de 22 de junho de 2025, com reajuste de 5,53% IPCA, corres-

pondendo ao valor mensal de R\$ 8.108,66. O presente Termo isenta o locador da responsabilidade de pagamento do IPTU. Valor total da prorrogação: R\$ 97.303,92. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025. CONTRATANTE: SEAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO RENATO ROCHA FERREIRA - DO DIA 17/06/2025

DEFERIDOS:

ACTO 756121-Contrutora Paulino Arantes Ltda
ACTO 745169-Ivan Carlos Cavassani

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DO DIA: 13/06/2025

Proc. nº 400/95 – II Vol. – Portaria/DARH-1 nº 43.275 de 13 de junho de 2025 - A servidora VIVIANE STORARI DE PAULO DA SILVA, responderá pelo Expediente do Departamento de Administração e Recursos Humanos – D.A.R.H., de 23/06/2025 a 07/07/2025, durante período de férias da titular ROSIANE DE ANDRADE VAITKEVICIUS, subordinadas a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, fazendo jus a diferença salarial existente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

“Comunicamos que foi lavrado Auto de Infração nº 2132 e Auto de Imposição de Penalidade nº 0522 – Advertência e Interdição Parcial do Estabelecimento em 06 de junho de 2024, contra a empresa **Estética Iron Clínic Ltda**, CNPJ 50.374.612/0001-12, situada à Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 90, em São Caetano do Sul.”

“Comunicamos que foi lavrado Auto de Infração nº 2133, em 16 de junho de 2025, contra a empresa **Cintia de Oliveira Rodrigues Fisioterapia - Me**, CNPJ 26.518.728/0001-01, Processo: 16918/16, situada à Rua Urupema nº 307, em São Caetano do Sul.”

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS DOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA ALBERT SABIN** - CNPJ: 59.307.595/0001-75 - Endereço: Rua Aurélia, 101. - Processo: 5731/08 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-841-000030-1-8 - Validade: 09/06/2026.

Razão Social: **MACAW CLÍNICA VETERINÁRIA E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 33.041.888/0001-60 - Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima nº 557 - Processo: 7395/19 - Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-750-000176-1-2 e CEVS nº 354880701-750-000175-1-5 - Validade: 17/06/2026.

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO SE- GUINTE ESTABELECIMENTO:

Razão Social: **VRC DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 34.736.770/000119 - Endereço: Rua Senador Vergueiro, 200 – 1º andar - Processo: 8644/22 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-000879-1-2 e CEVS nº 354880701-464-000878-1-5.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o preenchimento dos requisitos exigidos no Art.99 parágrafo único, anexo I, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar Nº 31, de 03 de outubro de 2023. **RESOLVE**, dar transparência a Graduação de GCM. Enquadramento de GCM, **Tais Mara Albuquerque Lima**, matrícula n.º 29.449, na Classe I, nível III, denominação “1ª Classe”.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025

LOURIVAL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SESURB - MICHEL DOS SANTOS - DOS DIAS 07/06/2025 A 16/06/2025

DEFERIDOS:

Solicitação ACTO: 786907 Leonardo Segato
Solicitação ACTO: 786911 Laurinda Pessolato
Solicitação ACTO: 786102 Gildete Aparecida Parente Martenus
Solicitação ACTO: 786977 Maria Alcione Amorim Silvieri
Solicitação ACTO: 787194 Milton Navazinas
Solicitação ACTO: 787623 Antonio Guerino Martenus
Solicitação ACTO: 787749 Elisabeta Toth
Solicitação ACTO: 787962 Elizete Bella Gonçalves

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

PORTARIA Nº 030 DE 17 DE JUNHO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO.

LIANA CROCCO, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul e **ADRIANA SAMPAIO DE SOUZA CORDEIRO**, Diretora Geral, usando das atribuições que lhes são próprias e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2.062/68 – Vol.III, **resolvem**:

Art. 1º CONSTITUIR, a contar de 17 de junho de 2025, a Comissão responsável pela execução e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial por prazo determinado.

Presidente:

Adriana Sampaio de Souza Cordeiro – Diretora Geral

Membros:

Vanessa Senatori – Responsável pelo Expediente da Diretoria Pedagógica
Caren Polido Ferreira – Coordenadora de Dança
Daniel Volpin Meneguello – Coordenador de Música
Guilherme Magalhães Oliveira – Coordenador de Música
Pedro Henrique Bellato – Responsável pelo Expediente do Departamento de Recursos Humanos
Erica Zenaide Maitan – Assessora Jurídica

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025.

LIANA CROCCO
Presidente do Conselho de Curadores
ADRIANA SAMPAIO
Diretora Geral

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

8ª Vitrine de Arte – Mostra Coletiva de Artistas de São Caetano do Sul

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, por meio da Pinacoteca Municipal, torna público o presente edital para a seleção de artistas interessados em participar da 8ª edição da Mostra Coletiva de Artistas de São Caetano do Sul, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo selecionar artistas para a Mostra Coletiva de Artistas de São Caetano do Sul, promovendo o diálogo, a valorização e divulgação da produção artística contemporânea local em artes visuais, pintura, desenho, instalação, gravura, escultura, objeto, performance, videoarte, fotografia, monotipia, arte têxtil, grafite e outros. Também obras que tenham como mídia tecnologias digitais e analógicas, linguagens híbridas e suportes diversos.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, por meio da Pinacoteca Municipal, promoverá de 23 de junho a 11 de julho de 2025, o período de submissão de obras para a oitava edição da *Vitrine de Arte - Mostra Coletiva de Artistas de São Caetano do Sul*. A abertura da exposição está prevista para o agosto de 2025.

2.2. Serão aceitas obras da produção contemporânea de arte nas diversas temáticas, linguagens, técnicas e materiais.

2.3. Poderão participar desta mostra artistas que comprovem residência na cidade de São Caetano do Sul ou que comprovem trabalhar ou estudar na cidade; maiores de 16 anos, e que obedeçam às normas previstas neste regulamento. No caso de grupo de artistas, a inscrição deve ser feita em nome de um único representante.

2.4. Cada artista ou grupo de artistas poderá inscrever no máximo 3 (três) obras, sendo que as obras deverão ser inéditas, datadas e assinadas na frente ou no verso e terem sido produzidas a partir de 2021, devidamente identificadas conforme instruções deste edital no item 3.3.

2.5. As obras deverão estar em condição de serem expostas sem causar danos físicos ao espaço expositivo.

2.6. Dadas as restrições espaciais das instalações da Pinacoteca Municipal de São Caetano do Sul para a exposição no salão, somente serão aceitas obras com as seguintes especificações: pinturas (tamanho máximo 2m X 2m), esculturas/objeto (altura máxima 3m) e instalações (tamanho máximo 3m x 3m x 3m). Obras que excedam as dimensões recomendadas acima, somente poderão ser expostas no espaço externo da Pinacoteca Municipal.

2.7. O artista deverá especificar a forma de montagem por escrito (anexar projeto de montagem), no caso de instalações ou outras linguagens que as requeiram.

2.8. A montagem destes trabalhos citados no item 2.6 poderá ser modificada pela Comissão de Organização, com consulta prévia ao artista, se as especificações de montagem comprometerem a apresentação de outros trabalhos ou a estrutura do espaço expositivo.

2.9. Ao ter a sua participação aprovada, o participante cede todos os direitos de uso da sua imagem e da obra à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. As imagens serão passíveis de utilização para fins informativos, de divulgação e registro histórico, não têm fins lucrativos. O aceite deste regulamento tem caráter definitivo, sem que se possa, agora ou no futuro, se exigir por elas qualquer tipo de recompensa e/ou remuneração.

3. INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante a entrega das obras devidamente identificadas conforme itens 2.4 a 2.6 e 3.3, e do preenchimento do formulário de pré-inscrição.

3.2. O proponente deverá preencher o formulário de pré-inscrição com seus dados e das obras antes do envio das mesmas para a Fundação Pró-Memória. A inscrição só será efetuada a partir das duas etapas realizadas. O formulário está disponível em: <https://forms.gle/n29DNEHazyP9D4U4A>.

3.3. Cada obra deverá ser devidamente identificada no verso com o nome artístico, título da obra, técnica e ano de execução. Em anexo a esse edital, é fornecido etiquetas para que estas informações sejam preenchidas e fixadas nas obras de maneira discreta. É importante garantir que estas etiquetas não se desprendam das obras.

3.4. Em caso de instalação, as etiquetas deverão estar fixas no projeto de montagem, de acordo com o item 2.7.

3.5. Obras não identificadas não serão aceitas.

3.6. No momento de entrega das obras, as mesmas serão desembaladas e vistoriadas.

3.7. Uma vez inscrita(s) a(s) obra(s), os artistas não poderão retirá-la(s) ou trocá-la(s) por outra(s) até a data de retirada de acordo com os itens 5.2.a e 5.2.b

3.8. A participação neste edital implica na aceitação de todos os termos e condições estabelecidos.

4. SELEÇÃO

4.1. A seleção das obras será realizada por uma Comissão Avaliadora composta por profissionais da área de artes visuais. Dois vinculados à produção em arte em São Caetano e o terceiro convidado por sua contribuição em outras localidades e instituições.



4.2. Serão considerados critérios de originalidade, qualidade técnica e relevância artística e também viabilidade de apresentação dos trabalhos e adequação ao espaço expositivo.

4.3. Os membros da Comissão Avaliadora não poderão ter obras de sua autoria participando da seleção, bem como cônjuges e parentes em linha direta até o 3º grau.

4.3. Os resultados da seleção serão informados aos participantes via correio eletrônico. A divulgação também será realizada pelo site da instituição e nas redes sociais da mesma.

5. ENVIO E RETIRADA DAS OBRAS

5.1. O envio e a retirada das obras são de responsabilidade exclusiva dos inscritos, sendo que a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul não se responsabiliza por eventuais danos que os trabalhos enviados sofram na logística ou durante a exposição, cabendo ao artista a contratação de seguro para a obra, caso entenda que há necessidade. A Fundação Pró-Memória, entretanto, terá todos os cuidados necessários para a preservação e manuseio das obras.

5.2. Fica a cargo dos artistas retirarem suas obras nos seguintes prazos:

5.2.a. Obras não selecionadas: até 30 (trinta) dias após o anúncio dos resultados pela Comissão de Organização e Seleção;

5.2.b. Obras selecionadas para exposição: até 30 (trinta) dias após término da mostra.

5.3. A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul fica autorizada a destinar o fim que lhe convier às obras não retiradas no prazo estipulado neste regulamento.

6. ORGANIZAÇÃO DA MOSTRA E DIVULGAÇÃO

6.1. A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul será responsável pela divulgação do projeto, bem como pela montagem e desmontagem da mostra, respeitadas as condições técnicas disponíveis, a não ser quando a montagem necessitar de cuidados especiais, que, no caso, será executada pelo próprio artista.

6.2. Os membros da Comissão Avaliadora, assim como os funcionários da Fundação Pró-Memória e da Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, não poderão se inscrever na *Vitrine de Arte – Mostra Coletiva de Artistas de São Caetano do Sul*, e nem mesmo participar na condição de convidados.

6.3. Serão conferidos certificados de participação aos artistas selecionados que solicitarem o mesmo.

6.4. Os trabalhos selecionados para a mostra não poderão ser retirados até o término da exposição.

6.5. Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição da obra implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse Edital. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste regulamento acarretará a automática desclassificação das obras concorrente.

7.2. A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul não se responsabiliza por falhas técnicas durante a inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, por lentidão dos servidores, por falha no envio do material/documentos pelos correios/transportadora, ou qualquer outra razão que impossibilite o proponente de se inscrever dentro do prazo.

7.3. As datas previstas no item 8 deste Edital poderão sofrer alterações, que serão devidamente publicadas. Quando da inscrição, os candidatos dão ciência de possíveis alterações da agenda da 8ª Vitrine.

8. CRONOGRAMA

8.1. Divulgação (disponibilização do edital e do formulário de inscrição): 23 de junho a 11 de julho de 2025.

8.2. Prazo de inscrição de 23 de junho a 11 de julho de 2025. De segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, na Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

8.3. Seleção: de 14 de julho a 17 de julho de 2025.

8.4. Divulgação dos resultados: a relação das obras e artistas selecionados será divulgada a partir de 20 de julho de 2025 no site da Fundação Pró-Memória (www.fpm.org.br).

8.5. Retirada dos trabalhos não selecionados: a partir do dia 26 de julho de 2025.

8.6. Mostra: Data prevista para a abertura da 8ª Vitrine de Arte – Mostra Coletiva de Artistas de São Caetano do Sul: agosto de 2025. Assim que a data for agendada, a organização entrará em contato com os inscritos.

Anexo 1 – Fichas para anexar nas obras

Obra A
Artista:
Título da Obra:
(Fixar na obra)

Obra B
Artista:
Título da Obra:
(Fixar na obra)

Obra C
Artista:
Título da Obra:
(Fixar na obra)

PORTARIA Nº 013/2025

MARISA CATALÃO CAMPOZANA, presidente da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 009/2025, **resolve**:

NOMEAR, a contar de 16 de junho de 2025, **LARISSA THAIS LOPES**, no cargo em comissão de Assessor de Op. Téc. Op. Audio e Inform., de acordo com o Quadro Funcional estabelecido pela Lei nº 5.821 de 17 de dezembro de 2019.

São Caetano do Sul, 16 de junho de 2025.

MARISA CATALÃO CAMPOZANA
Presidente

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, edição nº 2216 ano 9, referente a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 01/2025, o SAESA-SCS resolve retificá-las, para constar, ao final, onde se leu: Nos termos do artigo 7º, inciso IV do Decreto 3.555/00, leia-se: detentora do **item 44**, no valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais). Ficando ratificados os demais termos da publicação supramencionada.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025.

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Contrato nº **30/2025** – Processo Administrativo nº **1596/2020**
Pregão Presencial nº **04/2020**

Objeto: Termo aditivo de acréscimo à contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e distribuição de refeição nas sedes do SAESA/SCS. **Assinatura:** 27/05/2025. **Valor:** R\$ 219.570,78 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos). **Contratada:** Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2025.

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS